



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE – CEMAAM,
realizada no dia 17 de agosto de 2018.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a Quadragésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas (CEMAAM), no Auditório Engels Medeiros da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM, onde foi discutida a seguinte pauta: 1. Abertura da reunião pelo Presidente do CEMAAM; 2. Informações Gerais da Secretaria Executiva do CEMAAM; 3. Leitura e aprovação da ata da 65ª Reunião Extraordinária do CEMAAM; 4. Análise e deliberação sobre a Minuta que regulamenta o Regimento Interno do CEMAAM; 5. Análise e deliberação dos processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos conselheiros. 6. O que houver. **Estiveram presentes as seguintes instituições e seus respectivos conselheiros e convidados:** Marcelo José de Lima Dutra (SEMA), Adilson Coelho Cordeiro (SEMA), Janeth Fernandes da Silva (AENAMBAM), Alberto Martins de Freitas (ALEAM/CAAMA), Cayo Augusto Paes Bezerra (ALEAM/COMAPA), Alice Maria Costa do Nascimento Amorim (CPRM), Luiz Antônio de Araújo Cruz (EMBRAPA), Dahilton Pontes Cabral (FACEA), Carlos Roberto Bueno (FAS), Renée Fagundes Veiga (FIEAM), Fernando Shoji Junior (FOPES), Ana Cristina Ramos (FVA), Adenilde Pinto de Almeida (GTA), Evandro Batista Lima (IAAN), Hamilton Nobre Casara (IBAMA), Fernanda Meireles (IDESAM), Ronaldo Pereira Santos (INCRA), Basílio Frasco Vianêz (INPA), Fabio Rodrigues Marques (IPAAM), Lucia Maria Correa Viana (FMF), David Franklin da Silva Guimarães (MNCR), Vanylton Bezerra dos Santos (OAB/AM), Mayara Marcela Assis Vidal e Silva (SEMMAS), Francisco de Assis Souto (SPF), Antônio Iran Gadelha (SEPLANCTI), Malvino Salvador (SEPROR), Francimar Mamed (UFAM) e demais ouvintes: Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA), Andrea Liberato (SEMA), Fernanda Charbel Clemente de Melo (IPAAM) e Edheyberg P. Gama (SEMA). **Instituições ausentes:** CNS, COIAB, CRBio-06, CREA, FETAGRI, FAEA, ICMBIO, SPF e UEA. **O Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra,** deu início à reunião às 9h



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

32 com o quórum mínimo, saldou a todos e passou a palavra para a assessora do
33 CEMAAM Glauce Tavares fazer os informes. **A assessora do CEMAAM, Glauce**
34 **Tavares**, saudou os conselheiros e disse não ter informes a fazer. O Presidente
35 perguntou se algum conselheiro teria algum informe a passar, não houve
36 manifestações. Seguiu-se então para a leitura da Ata da 65ª Reunião Extraordinária,
37 a **conselheira representante da FVA, Ana Cristina**, questionou a transcrição da
38 fala da **conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**, explicitada nas linhas
39 63, 64 e 65, enfatizando o uso do termo “independente” e perguntou à conselheira
40 se fora isso que dissera. A **conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**,
41 esclareceu que disse ser necessário ver o processo uma vez que o mesmo fato já
42 havia sido julgado pelo COMDEMA, no qual também é conselheira, e que por conta
43 disso ela já havia inclusive solicitado arquivamento que fora aprovado por
44 unanimidade de um processo igual em uma outra sessão. A questão seria que o
45 IPAAM, havia lavrado dois autos diferentes, um pela intervenção na APP e outro
46 pela construção irregular do muro; no COMDEMA ele [autuado] foi penalizado pelos
47 mesmos fatos em um só auto de infração, então, no momento em que ela pediu o
48 arquivamento do primeiro processo no CEMAAM, desconhecia a existência de outro
49 processo [referente ao mesmo fato gerador]. Afirmou que já tem conhecimento da
50 situação do processo, no entanto ainda não teria feito o voto por ter solicitado à
51 **assessora do CEMAAM, Glauce Tavares**, que oficiasse à SEMMAS solicitando
52 cópia do processo, para que se possa juntar aos autos desse [processo] e assim
53 respaldar o arquivamento do mesmo. Sua conclusão até o momento é de que se
54 configurou *bis in idem*. **A conselheira representante da FVA, Ana Cristina**,
55 questionou novamente se a **conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**,
56 falou a palavra “independente”, esta disse não lembrar-se, então o **Presidente**
57 afirmou que seria consultada a gravação da reunião para averiguar se foi dito ou não
58 o termo, caso não tenha sido, a ata será editada. O **Presidente** agradeceu a
59 disponibilidade das instalações da FIEAM para as reuniões do CEMAAM e deu
60 seguimento à pauta, passando a palavra para o **conselheiro representante da**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

61 **OAB/AM, Vanylton Bezerra dos Santos**, que apresentaria a proposta de Minuta,
62 que regulamenta o Regimento Interno, construída pela Câmara Técnica de Assuntos
63 Jurídicos do CEMAAM. O **conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton**
64 **Bezerra dos Santos**, desejou bom dia a todos e deu os devidos méritos ao
65 **conselheiro representante do INCRA, Ronaldo Pereira Santos**, pela coordenação
66 e elaboração de significativa parte da proposta que seria apresentada. Solicitou que
67 fosse registrado em ata um convite formal a todos os conselheiros que representam
68 as mais diversas instituições presentes, para uma reunião que objetiva coletar
69 contribuições para melhoria de todo o ordenamento jurídico ambiental do Estado do
70 Amazonas, sendo este um trabalho que o escritório do conselheiro está realizando e
71 dentro do plano de trabalho há a necessidade de uma consulta prévia às mais
72 diversas instituições; quando for definida uma data oportuna para a realização da
73 reunião, esta será informada a todos os interessados. **A conselheira representante**
74 **da FIEAM, Renée Veiga**, ofereceu o auditório da FIEAM para a realização do
75 evento, o **conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra dos Santos**
76 aceitou e agradeceu. O **Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton**
77 **Bezerra dos Santos**, deu prosseguimento afirmando que o regimento foi feito
78 baseado ainda na minuta anterior, antes da superveniente alteração muito discutida
79 nas primeiras reuniões desta atual administração, ela foi praticamente constituída
80 com base no que se esperava ser a lei, devido à alteração [na ideia inicial] houve
81 adaptações. O conselheiro explicou que um dos pontos mais profundos de alteração
82 era que na época havia se pensado na possibilidade de fazer o julgamento dos
83 processos de sanção ambiental em uma câmara exclusiva, diferentemente do que
84 vem sendo feito nos últimos anos, em que todos os processos são julgados pela
85 plenária; a minuta estava sendo construída naquele sentido, não tendo sido
86 aprovada a proposta, manteve-se a tradição de fazer a aprovação na plenária,
87 resultando na alteração de cerca de cem artigos da minuta. Afirmou que grande
88 parte das reuniões na câmara técnica foi dedicada a essas alterações nos artigos
89 em que oito pessoas reuniram-se nove vezes para revê-los, no entanto, [para



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

90 progressão nos trabalhos] a presidência do CEMAAM optou pela metodologia de [o
91 conselheiro] fazer as colaborações prévias com destaques e os integrantes da
92 câmara técnica, tendo acesso às edições, fariam suas observações. Houve apenas
93 duas contribuições, uma da FVA e outra do INCRA, essas duas contribuições foram
94 enviadas para o e-mail de todos, segundo o conselheiro. Em seguida o **conselheiro**
95 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra dos Santos**, se propôs a fazer a
96 defesa das alterações propostas pelo **conselheiro representante do INCRA,**
97 **Ronaldo Santos**, no entanto, este chegou à reunião em momento oportuno. **O**
98 **conselheiro representante da UFAM, Francimar Mamed**, questionou o
99 posicionamento da plenária em relação à metodologia adotada para aprovação da
100 minuta, o **conselheiro representante da SEPLANCTI, Antônio Iran**, afirmou que
101 discorda da metodologia de discussão em razão de nem todos os membros terem
102 recebido prévia comunicação, afirmando que não foi comunicado que isso [a minuta]
103 seria aprovado previamente, argumentando que quando se levantar qualquer
104 destaque, este deverá ser acatado pela Plenária. **O conselheiro representante da**
105 **OAB/AM, Vanylton Bezerra dos Santos**, colocou em votação a metodologia de
106 discussão afirmando que não há absolutamente nada pré aprovado, estaria sendo
107 posto ao pleno aquilo que [cada conselheiro] *recebeu previamente*, não aquilo que
108 foi *aprovado previamente*, esclareceu que toda discussão pode ser posta e será
109 decidida em Plenária. **O conselheiro representante do INPA, Basílio Vianez**,
110 afirmou achar interessante a votação porque realmente se torna algo democrático,
111 mas [pediu para] não engessar só ao que foi proposto pelo e-mail, mas se houver
112 algum comentário que não tenha sido feito antes, que seja aberto também pra isso,
113 com intuito de abrir ao Plenário a possibilidades de novos itens serem discutidos. **O**
114 **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, afirmou que era essa a proposta inicial,
115 sendo discutida nesta reunião o texto e a minuta que foram enviados aos
116 conselheiros, perguntou então à **assessora do CEMAAM, Glauce Tavares**, se
117 todos os conselheiros receberam cópia da minuta, que confirmou o encaminhamento
118 desta ao e-mail cadastrado de todos. A **conselheira representante da FVA, Ana**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

119 **Cristina**, sugeriu passar de capítulo em capítulo, coletando as sugestões, não
120 havendo, passar-se-á ao capítulo seguinte. O **conselheiro representante da**
121 **OAB/AM, Vanylton Bezerra dos Santos**, afirmou que de fato era essa sua intenção
122 inicial, para que fossem discutidos os destaques antes de fazer esse “apanhado
123 geral”, concordando que a metodologia da conselheira era de fato a mais coerente.
124 A **conselheira representante da FVA, Ana Cristina**, sugeriu então que quando
125 documentos como alterações de regimento, proposta de minuta de lei ou resolução
126 estiverem sendo elaborados, fossem enviados impressos e protocolados a cada
127 conselheiro, para que se tenha o *recebido* de todos. A **assessora do CEMAAM,**
128 **Glauce Tavares**, afirmou que além do e-mail, enviou via whatsapp os documentos a
129 todos. O **Presidente** frisou a necessidade de desburocratização, a economia de
130 recursos como combustível e insumos de escritório, mas concordou ser necessário
131 ter o *recebido* de todos os Conselheiros para as próximas demandas do mesmo
132 sentido. O **Presidente** abriu então a votação para metodologia de discussão em
133 bloco por capítulo da proposta de regimento, sendo considerada **APROVADA**, por
134 24 votos a favor, 2 contra e nenhuma abstenção. O **conselheiro representante da**
135 **OAB/AM, Vanylton Bezerra dos Santos**, deu continuidade à discussão em bloco,
136 afirmando que como qualquer aprovação de colegiado deve ser feita por resolução,
137 seguindo a melhor técnica legislativa, o documento inicia com uma resolução
138 simples, com apenas três considerações e dois artigos dizendo que se vai aprovar o
139 regimento interno em anexo. O conselheiro seguiu afirmando que alguns capítulos
140 têm seções e dentro de algumas há subseções, apresentou essa como a melhor
141 técnica legislativa vigente no Brasil e iniciou a apresentação dos capítulos; no
142 capítulo um é informada a natureza do conselho, que é um órgão deliberativo e
143 consultivo, tudo seguindo aquilo que está disposto na lei. O **Conselheiro**
144 **representante da SEPALNCTI, Antônio Iran**, solicitou destaque para o inciso 7 do
145 Art. 6º, solicitando a exclusão da atribuição de deliberar sobre o zoneamento sócio
146 econômico ecológico, para evitar o conflito [de competências], uma vez esta seria a
147 atribuição da SEPLANCTI constante no decreto nº36.600 de 30/12/2015. O



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

148 **Presidente** acrescentou que o zoneamento Sócio Econômico Ecológico faz parte da
149 Política Nacional de Meio Ambiente, da Política Estadual de Meio Ambiente e de
150 diversas regulações como instrumento de [proteção ao] meio ambiente, [portanto]
151 não teria problema fazer uso ao máximo de “mãos”, não compreendendo o porquê
152 de excluir das atribuições do CEMAAM por não fazer parte de algum entendimento.
153 O **secretário executivo do CEMAAM, Adilson Cordeiro**, afirma que a portaria
154 citada cria uma comissão sobre a presidência da SEPLANCTI juntamente a SEMA
155 para tratar dos assuntos de zoneamento e não dá atribuição ou competência, a
156 competência continua na esfera do meio ambiente, estando essa questão muito
157 clara, segundo ele, no sistema ambiental expresso na Lei Federal. O **conselheiro**
158 **representante do IPAAM, Fábio Marques**, corroborou com os anteriores,
159 informando que essa matéria [zoneamento] já fora contemplada pela Lei
160 Complementar nº53 que trata do CEUC. O **conselheiro representante da**
161 **SEPLANCTI, Antônio Iran**, questionou se seria possível que um regimento interno
162 pudesse se sobrepor a um decreto. O **conselheiro representante da OAB/AM,**
163 **Vanylton Bezerra dos Santos**, afirmou que isso [regimento] é cópia *ipsis litteris* da
164 lei e a lei sobrepõe-se ao decreto. A **conselheira representante da FVA, Ana**
165 **Cristina**, sugeriu que fosse avisado quais itens são copiados da lei e o **Presidente**
166 **acatou**, solicitando que o **conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton**
167 **Bezerra dos Santos**, o fizesse. O **conselheiro representante do IBAMA,**
168 **Hamilton Casara**, concordou com a posição dos secretários, sendo o objetivo [do
169 artigo] tratar sobre o ordenamento, o zoneamento vem exatamente para tratar sobre
170 isto; no passado, todos os Estados, por terem [SEPLANCTI] uma posição
171 estratégica nas áreas de planejamento, eles evidentemente se responsabilizaram a
172 conduzir a coordenação do processo, e assim isso foi feito no MT, RO, AC, AM, em
173 todo canto. No que se refere a definir a política e seus instrumento, tem que ser
174 exatamente o órgão que trabalha com aquele objeto, a PNMA já define com clareza
175 que deve ser a área ambiental por pertinência [que deve] ter os melhores
176 especialistas e as maiores instituições e entidades que tratam sobre o tema. O



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

177 conselheiro continuou dizendo que é uma feliz decisão deste conselho [CEMAAM]
178 de repor [o tema] até para que se tenha celeridade, por conta dessa complexidade
179 que se tem para implementar o zoneamento, há muitos anos este marco regulatório
180 é devido à população do Amazonas e isso tem um reflexo extremamente nocivo,
181 quando não definido, nas taxas de desmatamento, na redução de espécies
182 ameaçadas de extinção, na contaminação de lençóis pluviais e subterrâneos de
183 água; o zoneamento é extremamente importante, por isso, nada mais justo que estar
184 [em discussão] nesse conselho. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**,
185 complementou lembrando que o zoneamento, após a sua confecção pelo Estado,
186 vai ao MMA para fazer análise e aprovação após a sanção presidencial. O
187 **conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, esclareceu que foi
188 passando os capítulos presumindo que todos os conselheiros já haviam lido a cópia
189 da minuta e afirmou que quando falou anteriormente do plenário, subseção da
190 competência, que foi feita a cópia exatamente da lei; exemplificando que ele já
191 estava adotando esta metodologia, de tudo que for lei avisar, como fez
192 anteriormente [vide linhas 142 e 143]. O conselheiro opinou que quando essa
193 comissão [sobre zoneamento] foi instituída pela Política Estadual de Meio Ambiente
194 do Estado do Amazonas o intuito era de dar contribuições complementares ao
195 Zoneamento Social Ecológico Econômico e não de atribuir competências para a
196 SEPLANCTI. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, afirmou que [o CEMAAM]
197 não poderia deliberar sobre a exclusão [de parte do texto] uma vez que se trata de
198 cópia da lei. O **conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, seguiu
199 a leitura dos capítulos indicando quais eram cópias da lei, no item sobre as reuniões
200 ordinárias expôs a proposta de que elas aconteceriam mensalmente,
201 extraordinariamente quando conforme a decisão da presidência e alguns membros
202 da Plenária; o quórum seria por maioria simples e deu detalhamentos sobre
203 frequência. O **Presidente** oportunamente esclareceu que as ausências em reuniões
204 não punem as instituições, pois estas tem cadeira cativa pela lei. O **conselheiro**
205 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, observou que a antiga proposta de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

206 regimento sugeriria uma sanção em relação a instituição, no entanto, como esta
207 sanção não foi contemplada na lei, não seria possível fazê-la via regimento interno,
208 então, como consta no art. 13 da atual minuta, é proposta uma sanção contra o
209 membro e jamais contra a instituição. O conselheiro afirmou que após três reuniões
210 consecutivas ou cinco alternadas será encaminhado um ofício à instituição para que
211 se faça a troca do membro, lembrando que ausências justificadas em até 48h após a
212 sessão não serão penalizadas. Na continuidade da leitura das seções do capítulo 3,
213 o **Conselheiro representante do INCRA, Ronaldo Pereira Santos**, questionou a
214 razoabilidade das reuniões ordinárias mensais, afirmando que se assim for definido,
215 não serão necessárias as reuniões extraordinárias. O **Presidente** questionou se a
216 Lei determina alguma periodicidade e o **conselheiro Ronaldo** afirmou que não. O
217 **conselheiro representante do IBAMA, Hamilton Casara**, discorreu sobre as
218 tendências que estão se formando sobre a biodiversidade e o meio ambiente, que
219 são muito fortes sobre o Amazonas, considerando a Amazônia Ocidental, há
220 esforços vindos pelo Pará, pelo Mato Grosso, de Rondônia e do Acre para essa
221 última fronteira florestal que é o Amazonas, tem questões dinâmicas para serem
222 discutidas nesse conselho [CEMAAM] que é a maior instância que se tem para
223 definir, deliberar, formular e para recomendar rumos, solicitou então que fosse
224 mantida uma reunião mensal, pois caso contrário, o Estado do Amazonas sofrerá
225 cada vez mais pressão sobre os processos de desenvolvimentos convencionais dos
226 estados vizinhos e de fora, por isso é cada vez mais importante essa frequência do
227 CEMAAM. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, afirmou que se perdera o
228 objeto da discussão, uma vez que está no art. 8º da Lei dizendo que o Plenário do
229 CEMAAM reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente mediante
230 convocação prévia, ou seja, a minuta era a transcrição fiel da lei. O **conselheiro**
231 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, explicou alguns itens que regularão
232 a ritualística das discussões e deliberações de processos pelo conselho, afirmando
233 que os regramentos constantes no regimento foram inspirados em regimentos de
234 órgãos judiciais e seguiu fazendo apontamentos acerca da minuta. Destacou então o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

235 Art. 33 em que o **conselheiro Ronaldo Pereira** sugeriu a exclusão do paragrafo
236 único, que trata sobre a distribuição de processos entre os conselheiros. O
237 conselheiro **representante do INCRA, Ronaldo Pereira**, afirmou que a subseção foi
238 construída baseada na antiga ideia de deliberações de processos na câmara ao
239 invés da plenária, seria, portanto óbvia a exclusão. O **Conselheiro representante**
240 **da OAB/AM, Vanylton**, divergiu argumentando que tal parágrafo fora criado no
241 intuito de proporcionar distribuição igualitária de processos entre conselheiros,
242 evitando sobrecarga. O **Conselheiro representante do INPA, Basílio**, foi sugerido
243 que o parágrafo fosse incluído ao artigo com exclusão do termo coordenador. O
244 **Conselheiro representante do INCRA, Ronaldo**, sugeriu um acréscimo no mesmo
245 artigo, parágrafo 3º, enfatizando a necessidade de técnica processual adequada na
246 formulação dos votos, o parágrafo possibilita o uso de apoio jurídico da instituição
247 representada, ainda assim, o conselheiro responsabilizar-se-á pelo voto. O
248 **Conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton**, expôs outra contribuição do
249 **Conselheiro Ronaldo**, que trata da intimação dos interessados, nesta deverá
250 constar que o interessado poderá fazer sustentação oral, desde que realizada
251 inscrição até o início da sessão, acrescentou ainda que no art. 34, o parágrafo
252 primeiro já possibilita isso. O **Conselheiro representante do INCRA, Ronaldo**,
253 esclareceu que seu acréscimo é sobre o interessado ter ciência dessa possibilidade
254 na notificação, algo que não ocorre atualmente. A **Conselheira da SEMMAS,**
255 **Mayara**, questiona qual é a aplicabilidade deste artigo pra Secretaria Executiva [do
256 CEMAAM], se seria de intimar todos os processos, então sugeriu publicação da
257 pauta no DOE, que por si só já daria ciência ao interessado. O **conselheiro**
258 **representante do INCRA, Ronaldo Pereira**, afirmou que a intimação não seria
259 restringida a forma de carta, abrindo sim a possibilidade de edital. A **Conselheira**
260 **representante da SEMMAS, Mayara Silva**, argumentou que no município funciona
261 dessa forma [com a publicação oficial], por falta de pessoal, devendo [o dispositivo
262 legal] ser algo exequível e afirmou que no seu entendimento, juridicamente, com a
263 publicação em diário oficial não há o que se falar em cerceamento de defesa. O



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

264 **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, afirmou que o IPAAM, que tem mais
265 processos que o CEMAAM, consegue fazer a notificação da maioria dos autuados e
266 que só em último caso ocorre a publicação oficial. O **Conselheiro Representante**
267 **da EMBRAPA, Luís Antônio**, concordou com o Conselheiro Ronaldo, afirmando
268 que primeiramente deve-se haver a notificação individual e em último caso a
269 publicação, seguindo o código de processo civil para evitar questionamentos em um
270 eventual julgamento. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, declarou-se
271 defensor do Art. 5º da CF/88, “ampla e irrestrita defesa”, apesar de que o Conselho
272 não pode se tornar altamente liberalista. O **Conselheiro representante do INPA,**
273 **Basílio Vianez**, enfatizou que os ritos processuais devem ser bem definidos para
274 evitar uma cascata de recursos, obedecendo à lei. O **Conselheiro representante da**
275 **UFAM, Francimar Mamed**, afirmou ter entendido que esta notificação já seria
276 incluída no texto das intimações, não percebendo excludentes. O **Conselheiro**
277 **representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, explicou que seria apenas uma
278 obrigatoriedade para a [assessora do CEMAAM] Glauce, incluir nas intimações,
279 agradeceu a colocação do Conselheiro Basílio e afirmou que a elaboração destes
280 artigos foi feita minuciosamente para garantir o direito à ampla defesa do autuado.
281 O **conselheiro representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, apresentou os
282 artigos referentes às câmaras técnicas, afirmando cada câmara já tem suas
283 especificações descritas na minuta e que a alteração ou inclusão de alguma,
284 resultaria no adiamento da aprovação do regimento, ressaltou que outras câmaras
285 ainda poderão ser formuladas posteriormente, sejam elas permanentes ou
286 temporárias. O **Conselheiro representante do IBAMA, Hamilton Casara**, sugeriu
287 que o nome “Câmara Técnica de Biodiversidade e Florestas” seja alterado para
288 “Câmara Técnica de Biodiversidade”, uma vez que o termo biodiversidade já engloba
289 a flora e sugeriu a alteração da “Câmara Técnica de Clima e Conservação” para
290 “Câmara Técnica de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais” e a inclusão de
291 outra “Câmara Técnica de Proteção Ambiental”. O Secretário Executivo do
292 CEMAAM, Adilson Cordeiro, considerando a PNMA, sugeriu a inclusão da “Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

293 Técnica De Recursos Hídricos”. O **Conselheiro Representante da OAB/AM,**
294 **Vanylton Bezerra,** lembrou aos conselheiros sobre sua observação anterior, que já
295 foram criados os regramentos, atribuições e competências das câmaras, e que a
296 mudança de nome por si só não seria um problema, mas que incluir ou desassociar
297 alguma delas adiaría a aprovação do regimento em cerca de dois meses, pois essas
298 alterações seriam avaliadas e redigidas pela respectiva câmara, então sugeriu a
299 aprovação desta parte com mudanças de nome, mas que fosse colocada em pauta
300 futura a discussão de criação de novas câmaras. O **Presidente do CEMAAM,**
301 **Marcelo Dutra,** lembrou que a “Câmara Técnica De Recursos Hídricos” cabe ao
302 Conselho Estadual de Recursos Hídricos, há temas interligados entre as demais
303 câmaras e que durante sua administração só foram movimentadas no CEMAAM a
304 “Câmara Técnica De Assuntos Jurídicos” e a “Câmara Técnica De Análises de
305 Projetos”, havendo, portanto a necessidade regramento para o funcionamento das
306 quatro câmaras. O **Conselheiro Representante do INCRA, Ronaldo,** explanou os
307 critérios utilizados para as câmaras, que foram funcionamento, a demanda,
308 obrigatoriedade em legislação ambiental, além da previsão de criação das câmaras
309 provisórias que podem ser criadas e dissolvidas após o término dos trabalhos
310 poderão ser formuladas posteriormente, sejam elas permanentes ou temporárias. O
311 **Conselheiro Representante do IBAMA, Hamilton Casara,** concordou com a
312 colocação do Presidente. O **Conselheiro Representante da OAB/AM, Vanylton**
313 **Bezerra,** seguiu mostrando os demais itens e a **Conselheira Representante da**
314 **SEMMAS, Mayara,** sugeriu a permanência compulsória do IPAAM e da SEMA na
315 “Câmara Técnica De Assuntos Jurídicos” por ser tema frequente de trabalhos a
316 discussão de recursos e tramitação, no entanto as decisões por vezes não têm
317 aplicabilidade por entendimento do IPAAM, que não está na câmara. O **Presidente**
318 **do CEMAAM, Marcelo Dutra,** posicionou-se de acordo a manifestação da
319 Conselheira e perguntou se alguém discorda, não houve manifestações contrárias.
320 O **Conselheiro Representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra,** sugeriu que,
321 excluindo os dois últimos artigos, 79 e 80, do capítulo dois, fosse aprovado o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

322 capítulo dois e convidou o Conselheiro Malvino Salvador para compôr a mesa em
323 seu lugar, já que não poderia permanecer na reunião. Após votação, ele foi tido
324 como APROVADO. O **Conselheiro Representante da SEPROR, Malvino**
325 **Salvador**, esclareceu que grande parte do capítulo três foi baseada na lei. A
326 **Conselheira Representante da FVA, Ana Cristina**, apresentou suas contribuições
327 acerca dos artigos 79 e 80, afirmando ter ficado confusa com a questão da previsão
328 na lei, do comitê gestor e qual seu papel efetivo que se confunde ao da “Câmara
329 Técnica De Análise De Projetos”, portanto propôs a descrição do efetivo papel da
330 câmara no art. 79, além de destrinchar as competências desta; seguiu explicando os
331 tópicos da sua proposta. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, questionou se
332 seria possível regular o FEMA dentro do regimento interno. A Conselheira
333 Representante da SEMMAS, Mayara, afirmou que ela e seus colegas da FIEAM,
334 FVA têm a mesma preocupação, não entendendo que vantagens obterão ao regular
335 o Fundo neste momento de forma tão *capenga* se futuramente ele poderá ser
336 questionado, inclusive que será o ordenador de despesa e responderá ao TCE. O
337 Presidente afirmou ter questionado isso [quem seria o ordenador] ao TCE, perguntou
338 aos demais seus posicionamentos. A **Conselheira representante da FIEAM, Renée**
339 **Veiga**, concordou com a **Conselheira representante da SEMMAS, Mayara Silva**,
340 recomendando análise profunda dessa questão [regulação do FEMA] em que pese a
341 lei, sugerindo que não seja discutido no momento o Fundo e que sejam realizadas
342 reuniões para tratar especificamente do tema. O **Conselheiro representante do**
343 **INCRA, Ronaldo Pereira**, concordou dizendo que o ideal seria ter esse regulamento
344 publicado por meio de Decreto Estadual. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo**
345 **Dutra**, afirmou que esta é uma ocasião única no país, em que o Fundo é regido por
346 um Conselho, esclarecendo o questionamento da Conselheira Mayara que o Fundo
347 perdeu sua fiscalização e compete ao CEMAAM apenas a aprovação dos
348 investimentos do Fundo [FEMA]; informou que chegou [à SEMA] uma notificação do
349 TCE dizendo que fora aprovado por unanimidade que o Secretário de Estado
350 responderá sozinho pelo Fundo e até pelas Organizações Não Governamentais, ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

351 seja, a FAS, que foi um caso pertinente, arguiu que a prestação de contas deles não
352 é com o TCE e sim com o Ministério Público porque são Organização Não
353 Governamental da sociedade civil e o Conselho do TCE determinou que acataria, no
354 entanto, entenderam que o Secretário de Estado estaria associado apenas por
355 ambos executarem políticas estaduais de meio ambiente e enfatizou a complexidade
356 da situação. A **Conselheira Representante da FVA, Ana Cristina**, esclareceu que
357 suas sugestões são a respeito das atribuições da câmara técnica e não do FEMA,
358 solicitou que pudesse concluir suas propostas as questões sobre a câmara técnica,
359 excluindo-se a parte que cita o Fundo. O **Conselheiro Representante do IPAAM,**
360 **Fábio Marques**, opinou sobre achar precipitado avançarmos numa discussão se a
361 Conselheira Mayara levantou questões sobre a natureza jurídica do FEMA,
362 questionando se não é competência instituir o Fundo através de uma resolução, ou
363 por decreto, como será possível discutir a essência, não seria consistente mais
364 continuar instituindo o Fundo por resolução. A **Conselheira Representante da FVA,**
365 **Ana Cristina**, argumentou que o uso do Fundo continuará existindo, questionou se a
366 natureza do Fundo será modificada e explicitou a função da câmara técnica de
367 análise de projetos. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, sugeriu a
368 suspensão da aprovação do tema e que câmara jurídica procure junto à PGE a
369 pertinência jurídica do assunto para que não se corra o risco de incorrer na
370 ilegalidade ou nulidade. A **Conselheira Representante do IDESAM, Fernanda**
371 **Meireles**, afirmou que ocorrem discussões sobre a análise de projetos há muito
372 tempo no CEMAAM e há cerca de dois meses já foi dito que seriam trazidos [à
373 Plenária] o parecer desses projetos, mas que estes não poderiam ser avaliados por
374 não existir critérios de avaliação, as propostas que a Conselheira Ana Cristina
375 levantou seriam para a formulação de critérios, mas que agora o conselho estaria
376 postergando novamente essa questão, apesar de ser compreensível, a câmara
377 técnica já existe há muito tempo e portanto precisa de critérios pra análise de
378 projetos. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, argumentou que criar critérios
379 é regulamentar o Fundo e dizer como será seu funcionamento. A **Conselheira**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

380 **Representante da FVA, Ana Cristina**, afirmou que não sugeriu critérios, apenas a
381 forma de funcionamento da câmara. O Presidente disse que enquanto não houver
382 segurança jurídica, as discussões continuarão acerca do tema. O Conselheiro
383 Representante do INPA, Basílio, sugeriu o encerramento do tema, não entrando no
384 mérito dos critérios, apenas citando-os, para que a câmara técnica os siga quando
385 estes já tiverem sido criados; podendo-se colocar no capítulo que a câmara técnica
386 vai atender aos critérios do FEMA. A **Conselheira Representante da FVA, Ana**
387 **Cristina**, perguntou se a sugestão do presidente seria votar o regimento com a
388 suspensão disso [art. 79 e 80]. O **Presidente** esclareceu que sua sugestão seria
389 apenas discutir a câmara técnica como expôs o Conselheiro Basílio, apenas em seu
390 funcionamento, sem colocar absolutamente nada de critérios, nada que possa
391 sugerir regulamentação do Fundo. A Conselheira Representante do IDESAM,
392 Fernanda Meireles, perguntou se durante o período em que não se tem
393 estabelecidos os critérios [de aprovação dos projetos] ainda será possível acessar
394 os recursos do Fundo. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, afirmou que os
395 projetos não estão parados, eles têm sido analisados nos critérios atuais, se eles
396 atendem ao meio ambiente; têm uma série de critérios sendo sempre discutidos, que
397 constam inclusive na lei e na resolução nº04, estão lá, precisam ser modificados
398 constantemente, mas existem. O **Conselheiro representante do INCRA, Ronaldo**
399 **Pereira**, sugeriu a aprovação dos artigos com exclusão sobre o tema e aprovação
400 do regimento. A Conselheira Ana concordou. A **Conselheira representante do**
401 **GTA, Adenilde Pinto**, sugeriu descrever os critérios em resolução e o **Presidente**
402 concordou, sugerindo a exclusão do artigo nº80 uma vez que ainda seria feita
403 consulta à PGE e a suspensão da aprovação do regimento com aquilo que ainda
404 não fora aprovado. Colocou-se em votação a suspensão do regimento para análise
405 dos artigos a partir do nº79, **APROVADO** por unanimidade. O **Presidente** afirmou
406 que ele e o Secretário Executivo participarão dos trabalhos realizados pela Câmara
407 Técnica de Assuntos Jurídicos e seguiu com a análise e deliberação dos processos.
408 Processo nº 1503.0004526.2017, interessado: Luís Ferreira dos Santos, infração:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

409 Construção de praia artificial sem a devida licença ambiental, dentro de uma unidade
410 de preservação, uma RDS. Multa: R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Relator:
411 Conselheiro Ronaldo Pereira dos Santos (INCRA), o conselheiro leu o relato e seu
412 voto: optou-se pelo uso do decreto nº 6.514, a despeito da infração ocorrer dentro de
413 área de preservação, acolhendo o pedido de conversão da multa, em que o autuado
414 é obrigado a recolher o valor da multa com redução para até 65% do valor total, o
415 valor aplicado será, portanto, de no mínimo, R\$ 195.000,00 para aplicação direta em
416 projetos ambientais, prioritariamente beneficiando a própria unidade de conservação
417 afetada, uma vez que o relator afirma desconhecer a existência da chamada pública
418 de projetos no âmbito estadual elaborado por organização pública ou privada sem
419 fins lucrativos para execução de serviço de que trata o artigo nº140 do decreto
420 supracitado. O **Conselheiro Representante do IPAAM, Fábio Marques**,
421 questionou se o termo a ser assinado pelo autuado seria com o órgão executor ou
422 gestor da política pública ambiental e a aplicação de recursos oriundos da multa em
423 regularização fundiária. O **Conselheiro Representante do INCRA, Ronaldo**
424 **Pereira**, esclareceu que esta atividade é prevista pelo decreto, quando a infração
425 ocorre dentro de área preservada e que o decreto previu a conversão para evitar a
426 postergação do pagamento da multa e briga judicial. O **Conselheiro Representante**
427 **do IPAAM, Fábio Marques**, disse não entender a aplicação na RDS porque faz
428 parte desta um condomínio, perguntando se o autuado irá fomentar as políticas de
429 públicas do órgão gestor fundiário. O **Conselheiro Representante do INCRA,**
430 **Ronaldo Pereira**, esclareceu que não, ele [o autuado] irá fomentar as políticas de
431 públicas do órgão gestor da unidade de conservação, caso o recurso não seja
432 totalmente usado na RDS, poderá ser aplicado em outras áreas. O **Secretário**
433 **Executivo do CEMAAM, Adilson Coelho**, enfatiza que a regularização fundiária é
434 uma possibilidade para atividades de conversão, não uma obrigatoriedade. O
435 Presidente do CEMAAM afirmou que se preocupa com a modalidade da unidade de
436 conservação que excluí em parte a aplicação deste recurso, por existirem
437 propriedades particulares dentro da RDS, o recurso poderia beneficiar o [patrimônio]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

438 privado. O **Conselheiro Representante do IPAAM, Fábio Marques**, disse que há
439 uma ação da PGE, SPF, INCRA e Defensoria Pública, ocorrendo nesta unidade para
440 coibir a ação de grileiros, este item no termo poderá até comprometer a ação deste
441 conselho. O Conselheiro Malvino afirmou que a regularização fundiária pode ser
442 realizada desde que os imóveis particulares não causem problema, porém, não se
443 deve citar a questão fundiária nessa situação. O **Secretário Executivo do**
444 **CEMAAM, Adilson Coelho**, sugeriu desconsiderar a parte de regulamentação
445 fundiária do voto do relator, o recurso de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil
446 reais) poderá ser usado na recuperação de alguma área degradada dentro da
447 unidade, pode-se, portanto, pôr em votação a manutenção do auto, com a
448 conversão da multa sugerida pelo relator e o IPAAM apresentará um projeto para
449 aplicação desse recurso, como forma de fortalecer a implementação dos planos de
450 gestão das Unidades de Conservação. O **Conselheiro Representante da UFAM,**
451 **Francimar Mamed**, questionou a capacidade econômica do autuado de pagar a
452 multa mesmo com o desconto. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, afirmou
453 que há um grupo de trabalho com os entes e fiscalização para definir as graduações
454 de multa e o **Secretário Adilson** complementou dizendo que o empreendimento é
455 do ramo de hotelaria, com totais condições de arcar com a multa. O voto do relator
456 foi **APROVADO** com 22 votos a favor, nenhum contra e 01 abstenção. Processo
457 nº4514/T/2014, autuado: Comunidade Evangélica de Manaus. Infração: Suprimir
458 área de preservação permanente. Multa: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Relator:
459 Conselheiro Luís Antônio de Araújo Cruz (EMBRAPA), o conselheiro leu o relato e
460 seu voto: Conversão da multa, através do TACA para recomposição da área
461 suprimida e realizar atividades de educação ambiental. A **Conselheira**
462 **Representante da FVA, Ana Cristina**, perguntou se o autuado reconheceu que
463 causou o dano. O Relator confirmou. O **Conselheiro Representante da UFAM,**
464 **Francimar Mamed**, perguntou se a defesa foi considerada intempestiva pelo
465 conselheiro. O Relator afirmou que sim, a intempestividade foi na sua defesa
466 administrativa ao IPAAM. O **Secretário Executivo do CEMAAM, Adilson Coelho**,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

467 questionou como se daria a conversão da multa, o relator afirmou que 100% da
468 multa seria convertida em ações de recuperação da área degradada e educação
469 ambiental. O Conselheiro Basílio questionou o respaldo legal dessa decisão. O
470 Secretário Adilson afirmou que só é possível reduzir 90% da multa com a aplicação
471 do TACA, necessitando recolher os 10% pecuniariamente. O **Conselheiro**
472 **Representante da UFAM, Francimar Mamed**, pediu mais esclarecimentos quanto à
473 intempestividade da defesa, perguntando se o recurso feito ao CEMAAM também
474 fora intempestivo. O Relator esclareceu que houve recurso ao CEMAAM, o autuado
475 tomou ciência da intempestividade da primeira defesa e entrou novamente com
476 recurso no órgão ambiental [IPAAM]. O **Secretário Executivo do CEMAAM,**
477 **Adilson Coelho**, lembrou que o CEMAAM ainda está herdando os processos que
478 vinham diretamente do IPAAM, independente do autuado ter recorrido [ao Conselho]
479 e questionou se o Conselheiro Francimar teria outra proposta. O Conselheiro afirmou
480 que se a segunda defesa é considerada o recurso ao CEMAAM, esta não poderá ser
481 considerada intempestiva. Foi posto em votação a manutenção do auto com
482 conversão da multa em serviços ambientais e redução de 90% no valor:
483 **APROVADO** por 23 votos a favor, sem votos contrários ou abstenção. O
484 **Conselheiro representante do IBAMA, Hamilton Casara**, solicitou um momento
485 para explanar o processo que está analisando, solicitando que durante seu
486 julgamento seja feita uma reflexão sobre o papel do Conselho, explicou que se trata
487 de uma prefeitura autuada pelo órgão ambiental por resíduos sólidos e alegou que
488 este caso vem se repetindo em vários municípios. Argumentou que a união precisa
489 fornecer os créditos necessários, para que o município acesse e possam cumprir
490 com as metas estabelecidas. Senão fica aquela situação em que o município recebe
491 as incumbências, mas não recebe os meios; outra questão recomendada pela
492 legislação ambiental é a harmonia entre União, Estado e Município na busca de
493 soluções dessa natureza, que por falta de iniciativa da União, estabelece um conflito
494 entre os níveis d governo onde o Estado é obrigado, por força de lei, autuar o órgão
495 municipal, quando, na verdade, todo o esforço e todo o processo de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

496 desenvolvimento dos municípios menores são feitos pela União e pelo Estado.
497 Esses municípios menores não têm capacidade de receita, agudizado a isso a
498 voracidade de taxaço, de encargos, que a União submete esses municípios, não
499 havendo repartição dos benefícios dos encargos. Há de se ter cada vez mais um
500 passivo maior, se não for discutida esta questão, do contrário o Estado será
501 questionado sobre isso pelos outros órgãos judiciais. Acrescentou uma
502 parabenização ao sistema SEMA, pelos escritórios multifuncionais, que interiorizam
503 o acesso à regularização. Compartilhou sua preocupação sobre a integração entre
504 os órgãos, conquistada ao longo dos anos, pois a lógica de atuação aplicada até o
505 momento não está retendo o desmatamento, ela vem distanciando os parceiros
506 estaduais e municipais. O IBAMA enquanto órgão federal não tem condições de
507 propor e manter um programa de proteção e controle, precisando da ajuda de todos,
508 governo e sociedade civil, para isso. No programa de prevenção e controle
509 implementado pelo MMA, construído com todos os estados da Amazônia, está
510 sendo realizada apenas, e a meia força, a fiscalização, não está sendo feita a
511 prevenção nem o monitoramento, isso irá gerar um conflito da União com os Estados
512 e municípios, assim como entidades da sociedade civil no que concerne à
513 conservação do meio ambiente. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra,**
514 reiterou a fala do conselheiro anterior, afirmando que o conflito deve ser combatido,
515 no entanto é óbvio e extremamente presente; inclusive houve atritos grandes nessa
516 semana por conta do *modus operandi*. Há vinte anos são feitas apenas as
517 fiscalizações, sendo necessário avançar por outras frentes, por outros termos de
518 cooperação, precisando aplicar o art. 41 do código florestal, que oferece a via da
519 regularização e a vigilância da parceria com o homem amazonida, através dos
520 SAFES, muito bem empregado atualmente em alguns lugares, como em Apuí com o
521 IDESAM; com alguns outros programas que já começam a ser desenvolvidos em
522 Boca do Acre e Humaitá, através do retorno da soja, dentro da moratória da soja,
523 fazendo uma barreira de contenção ao avanço pela sustentável, pela produção
524 adensada e tecnologicamente incentivada. Quanto aos resíduos sólidos, o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

525 presidente confirmou a pertinência do tema, [o Estado] já está sendo instado por
526 todas as forças possíveis, mas ainda não há soluções para isso, pois a lei anda não
527 é clara quanto ao instrumento de operacionalização. Afirmou que a Lei Federal trata
528 o município como uma fraude constitucional, uma vez que ela diz que *a união*
529 *poderá, o município deverá*, destituindo a isonomia entre entes federados e
530 sugerindo subordinação. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, passou a
531 fazer os informes, pedindo aos conselheiros para assinarem as atas anteriores e
532 avisando que na próxima semana os conselheiros receberão a proposta de
533 alteração, fruto de uma consultoria que está sendo desenvolvida há um ano, da
534 resolução nº17 de agosto/2013 que trata de floresta, plano de manejo pequeno,
535 médio e grande escala, solicitou aos conselheiros que estudem a matéria pois dela
536 derivar-se-á a nova Política Estadual De Florestas, extremamente importante e já
537 muito atrasada. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, afirmou que gostaria
538 de propor ao CEMAAM uma resolução, pois o empreendedor esta fugindo de
539 arborizar enquanto a prefeitura está fazendo um esforço de arborização adensada
540 há muitas gestões, o Estado tem um código bem estruturado de arborização urbana,
541 no entanto, nos projetos de licenciamento de empreendimento, os empreendedores
542 se abstêm de plantar por medo de perder o controle sobre isso [árvores], devido à
543 burocracia para podar ou remanejar. A Resolução permitiria aos empreendedores
544 manusear/movimentar as árvores que plantassem em seu empreendimento urbano,
545 incentivando assim o plantio, prevendo até o corte com substituição, ao exemplo do
546 manejo, registrando aquilo que for plantado como árvore de manejo. O **Presidente**
547 **do CEMAAM, Marcelo Dutra**, discorreu sobre as atividades dos Centros
548 Multifuncionais, aonde foram emitidas 400 licenças só em Apuí em 15 dias, citou os
549 trabalhos do sistema SEMA e convidou os conselheiros a participar do bate papo
550 ambiental, que será um tipo de audiência pública informal, todo fim de mês no
551 Espaço Ambiental Tapiri, no IPAAM; o primeiro será realizada dia 22/08/2018 às 15h
552 e discutirá o 'diagnósticos preliminares do estudo de águas superficiais e
553 subterrâneas nas áreas urbanas e periurbanas de Manaus' realizado pelo CPRM. O



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

554 assunto é de interesse público porque o CPRM constata mais uma vez que em
555 alguns lugares o lençol freático está 110m rebaixado, isso poderá ocasionar grandes
556 acidentes ambientais a médio e longo prazo, como desmoronamentos de grandes
557 proporções, além da perda do recurso natural, que é por si só um fato grave. Os
558 demais encontros serão realizados sempre na terceira sexta feira do mês, o próximo
559 discutirá resíduos sólidos, marcos regulatórios e viabilidade de implementação. A
560 **Conselheira representante do GTA, Adenilde Pinto**, lembrou que o grupo de
561 trabalho de queimadas foi retomado. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**,
562 confirmou, dizendo que o grupo está avançando e avisou que a nuvem de fumaça já
563 está grande, avançando pelo sul do Amazonas, vinda do Mato Grosso e do meio de
564 Rondônia, podendo passar por Manaus. A **Conselheira representante do GTA,**
565 **Adenilde Pinto**, lembrou a questão do garimpo, que foi tema de reportagem
566 nacional na semana anterior, feita pelo Profissão Repórter, requisitando que sejam
567 retomadas as discussões acerca do tema. O **Presidente do CEMAAM, Marcelo**
568 **Dutra**, afirmou que este poderá ser um tema dos debates, agradeceu a todos pela
569 presença e deu por encerrada a Quadragésima Quinta Reunião Ordinária do
570 CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro, Assessora do Conselho Estadual de
571 Meio Ambiente – CEMAAM lavrei a presente ATA que incorpora, como anexos, lista
572 com as respectivas assinaturas de todos os membros presentes.

573

574 Nome e assinaturas dos presentes:

	PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

--	--	--	--

575
576

577
578

Secretaria Executiva do CEMAAM.